



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1898

Recife - Segunda-feira, 30 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 554/2026 Recife, 24 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 03/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Requerimento Eletrônico de alteração de férias nº 523393/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 02/03/2026 a 29/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha e das férias da Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça, sem prejuízo das demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 723/2026 Recife, 10 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Requerimento Eletrônico nº 523393/2026;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 6ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 02/03/2026 a 29/03/2026, em razão das férias da Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 971/2026 Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação, após consulta, de Promotores de Justiça para exercerem as Coordenações das Circunscrições Ministeriais, Administrativas de Promotorias de Justiça da Capital, Administrativas das Sedes das Promotorias de Justiça e das Centrais de Inquéritos em observância ao disposto nas Resoluções PGJ n.º 02/2025 e CPJ n.º 11/2024;

CONSIDERANDO os resultados dos processos de sugestão encaminhados, em observância à referida Resolução PGJ n.º 02/2025 e ao Aviso PGJ n.º 06/2026, publicado no Diário Oficial de 13/03/2026;

CONSIDERANDO ainda os princípios da eficiência, legalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Promotores(as) de Justiça relacionados(as) conforme anexo desta Portaria para o exercício das funções de Coordenação de Circunscrição Ministerial, Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital, Coordenação Administrativa de Sede de Promotoria de Justiça e Coordenação da Central de Inquéritos, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 01/04/2026 a 31/03/2027.

II - Atribuir-lhes, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 972/2026 Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 973/2026
Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 688/2026, publicada no DOE de 05/03/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 28/03/2026 a 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 974/2026
Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 688/2026, publicada no DOE de 05/03/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de

Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 24/03/2026 a 30/04/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 975/2026
Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 976/2026
Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça de Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 977/2026
Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 978/2026
Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2026 a 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 979/2026
Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de MARÇO, encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 542/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a

PORTARIA PGJ Nº 980/2026
Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de março/2026, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 543/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 28/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 981/2026
Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a remoção do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos para o cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça Eleitoral de Nazaré da Mata da designação, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, a partir de 01/03/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 982/2026

Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Promoção da Promotora de Justiça Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho, para o cargo de 3ª Promotora de Justiça de Serra Talhada;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, 3ª Promotora de Justiça de Serra Talhada da designação, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 135ª Zona Eleitoral da Comarca de Feira Nova, a partir de 01/03/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 983/2026

Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 872/2026, que designou o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 6º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 984/2026

Recife, 27 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça

Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2026 a 13/04/2026, em razão das férias da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

II - Designar, ainda, o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 075/2026

Recife, 27 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0766.0003877/2026-55

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, Coordenador do CAO Educação, para participar de Reunião de Articulação para o Combate à Violência Contra à Mulher no Ambiente Escolar, a se realizar em Belém de São Francisco – PE, no dia 27/03/2026, com saída no dia 26 e retorno em 28/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0323.0004742/2026-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. GUILHERME GOULART SOARES, 3º Promotor de Justiça de Araripina, para participar de Reunião da Equipe de Gestão do MPPE, em Camaragibe – PE, no dia 20/03/2026, com saída no dia 19 e retorno em 20/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1564.0004709/2026-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 267,28, à Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para participar de Audiência Pública na cidade de Floresta – PE, no dia 18/03/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0004446/2026-53

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO,

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo de Pernambuco, para participar, na qualidade de palestrante, do evento: "Semana Municipal de Cientização e Combate ao Racismo", a se realizar em Garanhuns – PE, no dia 27/03/2026, com saída no dia 26 e retorno em 27/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 076/2026

Recife, 27 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0004807/2026-19

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0239.0005117/2026-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 061/2026

Recife, 27 de março de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição a Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 07ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 01/04/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 07ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 01/04/2026, às 14h.

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 06ª Sessão Ordinária/2025;

IV – Processos apreciados na 11ª Sessão Virtual/2025;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do SIM 02019.000.513/2025 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;

VII – Julgamento do SIM 02053.001.171/2023 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;

VIII – Julgamento do SIM 02291.000.090/2022 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

IX – Julgamento do SIM 01923.000.512/2025 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

X – Julgamento do SIM 02053.001.888/2025 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

XI – Julgamento do SIM 01998.001.670/2025 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

XII – Julgamento do SEI 19.20.0239.0001630/2026-50 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XIII – Julgamento do SIM 01998.000.992/2025 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA.

Recife, 27 de março de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO SUBINST Nº 02/2026

Recife, 27 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

- Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 6/2026/CSP, o qual encaminha para conhecimento e divulgação o Edital de Chamamento de Artigos nº 01/2026, por meio do qual convoca os interessados para a publicação de artigos acadêmicos, de cunho jurídico e social, na Revista "Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – Edição 2026";

CONSIDERANDO que a referida publicação tem como objetivos: (i) fomentar a reflexão crítica e a proposição de políticas públicas, inclusive autônomas do Ministério Público, dirigidas ao aprimoramento do Sistema de Segurança Pública brasileiro; (ii) trazer à evidência novas perspectivas e práticas que possam refletir na maior eficácia do funcionamento do Sistema de Segurança Pública brasileiro; (iii) divulgar dados relativos ao sistema carcerário, ao controle externo da atividade policial, à letalidade e à vitimização policiais, colhidos por membros do Ministério Público no desempenho de suas atribuições correlatas, por integrantes de outras carreiras jurídicas com atuação nesta seara e por especialistas na área de segurança pública, assim como seus diagnósticos e análises; (iv) contribuir com reflexões sobre o Sistema de Justiça criminal brasileiro, seus atores e o papel das vítimas no processo penal;

CONSIDERANDO que os artigos poderão ser de autoria de membros e de servidores do Ministério Público ou do Conselho Nacional do Ministério Público, de integrantes de outras carreiras jurídicas e de especialistas na área de segurança pública;

CONSIDERANDO a solicitação do CNMP para ampla divulgação do referido Edital, no âmbito desse Ministério Público;

COMUNICA e faz divulgar perante os integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco a publicação do Edital de Chamamento de Artigos nº 01/2026, e informa que os artigos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico da CSP (csp@cnmp.mp.br), até o dia 21 de junho de 2026.

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 03/2026
Recife, 27 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 4/2026/COGESI, o qual informou a aprovação da Resolução nº 326/2026, que altera o art. 8º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, a qual regulamenta, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a alteração normativa tem por finalidade ajustar a redação do dispositivo ao funcionamento técnico atualmente adotado para a transmissão das informações relativas aos termos de ajustamento de conduta (TACs) ao Portal de Direitos Difusos e Coletivos, mantido pelo CNMP;

CONSIDERANDO que a atualização normativa busca conferir maior precisão à redação da Resolução CNMP nº 179/2017 e prevenir interpretações que possam induzir ao envio de documentos ao CNMP para registro manual no sistema, procedimento que não corresponde ao fluxo técnico de alimentação do Portal de Direitos Difusos e Coletivos

CONSIDERANDO a solicitação do CNMP para que ciente as unidades e órgãos competentes deste Ministério Público, especialmente as áreas responsáveis pelos sistemas de gestão de procedimentos extrajudiciais, a fim de assegurar a adequada transmissão das informações ao Portal, nos termos da regulamentação vigente;

COMUNICA e faz divulgar perante os integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco a publicação da Resolução CNMP nº 326/2026, de 10 de março de 2026.

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 367/2026
Recife, 27 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santa Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 249/2026

de 27/02/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 368/2026
Recife, 27 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 251/2026 de 27/02/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 054/2026
Recife, 27 de março de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 412
Assunto: Solicitação de Informações nº 045/26
Data do Despacho: 26/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 413
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 26/03/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 414
 Assunto: Solicitação de Informações nº 020/26
 Data do Despacho: 27/03/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 415
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 27/03/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 416
 Assunto: Correição Ordinária nº 033/2026
 Data do Despacho: 27/06/26
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
 Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente.
 Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Relatório de inspeção nº 003/26
 Data do Despacho: 13/03/26
 Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru
 Despacho: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Procurador (a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021. 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Informação sobre Regulamentação do Intervalo Mínimo entre Sessões de Plenário do Tribunal do Júri
 Data do Despacho: 26/03/26
 Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru/PE
 Despacho: Diante do exposto, a Corregedoria-Geral acolhe o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determina o encaminhamento do presente Pronunciamento ao interessado para para conhecimento. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Temática CNMP 2024
 Data do Despacho: 27/03/26
 Interessado(a): 5ª PJ Criminal de Olinda
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Proposição nº 1.00160/2026-69
 Data do Despacho: 26/03/26
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria para devolver o presente SEI à assessoria do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício Circular nº 019/2025-CGMP/MT
 Data do Despacho: 26/03/26
 Interessado(a): Núcleo de Apoio à Mulher - NAM
 Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para as providências constantes do referido pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Temática CNMP 2024
 Data do Despacho: 27/03/26

Interessado(a): 4ª PJ Cível Vitória de Santo Antão
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício CGMP nº 191/2026
 Data do Despacho: 27/03/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Resposta ao Ofício 224/26
 Data do Despacho: 27/03/26
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição nº 176/2025
 Data do Despacho: 27/03/26
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Toritama
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 131/2025
 Data do Despacho: 27/03/26
 Interessado(a): 56ª PJ Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa – PGA nº 013/2024
 Data do Despacho: 20/03/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus próprios fundamentos, e determino o arquivamento deste Procedimento de Gestão Administrativa nº 013/2024. (...) Comunique-se ao órgão de execução. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Reunião institucional conjunta
 Data do Despacho: 27/03/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01699.000.161/2025 Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
 Procedimento nº 01699.000.161/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e da Resolução nº 164/2017 do CNMP, e:
 CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguinaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é instrumento de atuação extrajudicial que visa à adequação de condutas e à prevenção de demandas judiciais, conferindo celeridade e resolutividade à tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01699.000.161/2025, que apura a ocorrência de eleição antecipada para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Benedito do Sul (biênio 2027-2028), realizada em 06/11/2025, com quase dois anos de antecedência em relação ao mandato respectivo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 7.333/DF (Rel. Min. Gilmar Mendes), fixou tese vinculante no sentido de que a eleição dos membros das Mesas Diretoras das Casas Legislativas para o segundo biênio da legislatura deve ocorrer obrigatoriamente a partir de outubro do ano que antecede o biênio subsequente;

CONSIDERANDO que esse entendimento foi reafirmado em sucessivos julgados, como nas ADIs 7.734/SE, 7.737/PE e 7.753/ES, consolidando o Princípio da Contemporaneidade, o qual estabelece que o pleito deve guardar proximidade temporal com o exercício do mandato, de modo a refletir a atual conjuntura política e a vontade da maioria dos parlamentares em exercício;

CONSIDERANDO que a antecipação excessiva do pleito esvazia o conteúdo democrático da eleição, favorece a perpetuação de grupos políticos no poder de forma precoce e mitiga o dever de alternância, em clara ofensa aos princípios republicano e da periodicidade dos mandatos;

CONSIDERANDO que os atos administrativos e legislativos que contrariam precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal são nulos de pleno direito, e a sua manutenção pelo gestor público pode caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da legalidade e da moralidade (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a transparência e a publicidade são deveres inafastáveis da administração da Câmara Municipal, não sendo admitido o cerceamento ao acesso de documentos públicos relativos a processos eleitorais internos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Sul que:

I. **PROMOVA A IMEDIATA REAVALIAÇÃO**, de ofício ou por meio do Plenário, da validade jurídica da eleição da Mesa Diretora realizada em 06/11/2025 (biênio 2027-2028), diante de sua manifesta incompatibilidade com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 7.333/DF);

II. **ADOZE AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS OU LEGISLATIVAS** necessárias para a **DECLARAÇÃO DE NULIDADE** do referido ato de eleição, assegurando que o novo pleito ocorra exclusivamente dentro do marco temporal estabelecido pela Suprema Corte, qual seja, a partir de 1º de outubro de 2026;

III. **ABSTENHA-SE** de dar posse ou praticar qualquer ato administrativo que valide a composição da Mesa Diretora eleita precocemente em desacordo com o princípio da contemporaneidade;

IV. **PROMOVA A ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO** da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, caso necessário, para que a norma local guarde estrita simetria com os parâmetros constitucionais e as decisões do STF sobre o momento da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio;

V. **ASSEGURE A PLENA TRANSPARÊNCIA** dos atos legislativos, franqueando a todos os parlamentares e à sociedade o acesso aos documentos e atas que instruíram o certame ora impugnado, em obediência à Lei de Acesso à Informação;

INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento dos termos desta Recomendação e das medidas concretas adotadas para o seu cumprimento, instruindo a resposta com cópia da decisão ou ato administrativo correspondente.

O Ministério Público adverte que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública para a desconstituição dos atos ilegais e a responsabilização dos agentes envolvidos, servindo este documento como constituição em mora e prova de dolo em eventuais ações de improbidade administrativa. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPE. Remeta-se cópia ao CSMP, à CGMP e ao CAO Patrimônio Público para os fins de praxe.

Quipapá, 24 de março de 2026.

Gustavo Adrião
Promotor de Justiça de Quipapá

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO - Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Tamandaré-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS nº 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do PAINEL dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços";

2

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais; CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas as eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS nº 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Tamandaré, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado de Pernambuco, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA correspondente ao período que antecede a nova contratação, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: no caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no "limite superior de atenção", consubstanciado em montantes superiores a R\$ 600.000,00. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local;

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos de evidenciação contábil: a) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; b) Demonstrativo analítico de disponibilidade de caixa e manifestação técnica fundamentada subscrita pelo controle interno; c) Justificativa explícita de capacidade de pagamento atestando a não afetação de serviços públicos essenciais e prioritários; e d) declaração expressa do gestor assegurando que a municipalidade não labora sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou de Calamidade Pública, atestando,

concomitantemente, a completa inexistência de passivos ou mora concernentes à folha de pagamento do funcionalismo público local;

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais,

4

por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tamandaré fixando se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da expedição desta Recomendação, para conhecimento; e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Tamandaré, 25/03/2026

Vinicius Valentim Almeida
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01619.000.010/2026

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - 01619.000.010/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Tamandaré-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS nº 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º); CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos 2

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais; CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS nº 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Tamandaré/PE.

Como diligência, determina-se o envio de cópia desta Portaria à(o) Prefeita(o) e à(o) Controlador(a)-Geral do Município de Tamandaré, bem como à(o) Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, para conhecimento.

3

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Tamandaré, 25/03/2026

Vinicius Valentim Almeida
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01727.000.142/2025

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE
Procedimento nº 01727.000.142/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01727.000.142/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Segunda Câmara do TCE-PE, ao julgar a Prestação de Contas do Governo de Verdejante referente a 2020, identificou irregularidades que podem demandar atuação do Ministério Público Estadual. Diante disso, o Ministério Público de Contas de Pernambuco encaminhou Representação ao MP Estadual, com base no art. 114 da Lei Orgânica do TCE-PE, solicitando a análise das evidências e a adoção das medidas cabíveis.

INVESTIGADO:

Sujeitos: HAROLDO SILVA TAVARES

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Verdejante, 27 de março de 2026.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.549/2025

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.549/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.000.549/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

“Apurar conduta de conselheiro tutelar da RPA-03A, no atendimento à cidadã, K.N.F.S., durante o qual teria ameaçado, coagido e intimidado a cidadã, no intuito de favorecer o ex-companheiro dessa, em razão de forte vínculo de amizade com aquele conselheiro tutelar”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 131 do ECA previu que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 202 do mesmo diploma legal prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida essa lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar a conduta de conselheiro tutelar da RPA-03A, durante atendimento à cidadã, a qual teria sido intimidada pelo conselheiro tutelar em razão do vínculo de amizade entre o conselheiro tutelar e o ex-companheiro da cidadã;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei Municipal nº 19.027/2023 traz os deveres dos membros do Conselho Tutelar do Recife e que entre estes estão o de indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado e declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que o art. 27 da mesma lei municipal definiu as condutas vedadas aos conselheiros tutelares do Recife e que entre estas estão a de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza e valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei Municipal nº 19.027/2023 traz que o membro do Conselho Tutelar da Cidade do Recife será declarado impedido de realizar atos relativos às suas atribuições quando, entre outras, for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados e tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados:

CONSIDERANDO que o art. 37 da mesma lei municipal previu que o Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife é o órgão responsável instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que cópia integral deste procedimento foi enviada ao CEDIS em 19/12/2025 que até esta data não consta nenhuma informação acerca da instauração do competente Procedimento de Investigação Disciplinar (PID);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;

2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CMPPE nº 003 /2019;

3) Reitere-se o Ofício nº 01776.000549/2025-0007, renovando-se o prazo para resposta;

4) Com a resposta, expirado o respectivo prazo ou com a juntada de novas informações e/ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 26 de março de 2026.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01891.000.600/2026

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.600/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.600 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar investigação acerca de possíveis irregularidades na Creche Municipal Irmã Cininha, no Recife, consistentes no suposto descumprimento de carga horária por servidor.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia anônima, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 04.02.2026, narrando supostos irregularidades na Creche Municipal Irmã Cininha, consistentes no suposto descumprimento de carga horária por servidor, com recebimento integral de remuneração, possível favorecimento pela gestão e prejuízo ao serviço, bem como indícios de intimidação de servidores após denúncia, sugerindo assédio moral e abuso de autoridade, requerendo apuração dos fatos.

7) a informação, prestada pela SEDUC Recife, através da Nota Técnica SEDUC /SEGRE/GGGR/REG1CN Nº 30/2026, informando que tomou ciência das irregularidades relatadas na Creche Municipal Irmã Cininha e encaminhou o caso à Comissão de Acúmulo de Cargos (CAC) e à Divisão de Atendimento ao Servidor (DAS) para apuração. Esclarece que, conforme os resultados, poderá ser instaurada sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), permanecendo o acompanhamento das providências adotadas.

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) arquivar os autos em Secretaria até 28.04.2026;

3) após o prazo supramencionado, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.005.008/2025

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.005.008/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.005.008 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar investigação acerca de possíveis irregularidades na Creche Municipal Irmã Cininha, no Recife, consistentes no suposto descumprimento de carga horária por servidor.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) e-mails e notícias de fato, encaminhada ao MPPE, em 04.02.2026 e 26.03.2026, inclusive abaixo-assinado, narrando supostos irregularidades na Creche Municipal Sementinha do Skylab, consistentes em supostos abusos cometidos pela Vice-Gestora da unidade, com relação ao tratamento dado a servidores/colaboradores da creche e a mães de alunos (as).

7) a informação, prestada pela SEDUC Recife, através da Nota Técnica SEDUC /SEGRE/GGGR/REG30 Nº 171/2025, informando, em linhas gerais, que, em visita à unidade escolar, no final de 2025, não foram verificados abusos ou irregularidades por parte da Vice-Gestora;

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) designar audiência ministerial para o caso em questão, a ser realizada no dia 13.05.2026, às 10h00min, Notificar: SEDUC Recife e parte noticiante;
- 3) encaminhar cópia do inteiro teor dos eventos 0023 e 0024 à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento a respeito.
- 4) de ordem, ciência às partes notificantes a respeito das diligências adotadas por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.271/2025

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.271/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.000.271/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a regular tramitação do Procedimento Preparatório nº 02053.000.271/2025, instaurado para apurar a contaminação e a detecção de resíduos dos agrotóxicos GLIFOSATO e GLUFOSINATO em feijões empacotados e comercializados pela empresa GRÃO DAMA BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E DERIVADOS LTDA, em níveis alarmantes e superiores ao Limite Máximo de Resíduos (LMR) estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO a gravidade extremada dos laudos laboratoriais recentes (Amostra PE-2024-FV-3126-RCN-1), os quais apontaram a presença de 12,280 mg/kg de Glifosato, índice que ultrapassa em mais de 245 (duzentas e quarenta e cinco) vezes o limite máximo permitido pela legislação sanitária vigente (0,05 mg/kg) para a referida cultura;

CONSIDERANDO a contumácia e a reincidência das violações por parte da referida empresa, atestadas por detecções laboratoriais sucessivas em amostras colhidas nos anos de 2023, 2024 e 2025;

CONSIDERANDO que a comercialização de alimento básico (feijão) contaminado por níveis tóxicos de agrotóxicos expõe a

população a graves riscos sistêmicos, violando o direito fundamental à vida, à saúde e à segurança (art. 6º, inciso I, do CDC), o que configura, por expressa disposição legal, a colocação no mercado de produto nocivo e impróprio para o consumo humano (art. 18, § 6º, inciso II, do CDC);

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) em 10/04/2025 e 02/10/2025 evidenciou falhas estruturais de controle de qualidade, notadamente a falta de comprovação de análises regulares de resíduos de agrotóxicos na matéria-prima e nos produtos acabados por parte da empresa investigada;

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos regulamentares de prorrogação do Procedimento Preparatório e a imperiosa necessidade de aprofundamento das diligências para mensurar a extensão do dano, viabilizando a eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) rigoroso ou a propositura de Ação Civil Pública com pedido de indenização por danos morais coletivos;

RESOLVE:

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02053.000.271/2025 em INQUÉRITO CIVIL, em face da empresa GRÃO DAMA BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E DERIVADOS LTDA, com o fito de apurar a comercialização reiterada de feijões contaminados por agrotóxicos acima dos limites legais, a falha nos mecanismos de autocontrole de qualidade e a quantificação dos danos causados à saúde pública e à coletividade de consumidores.

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que adote as seguintes providências:

a) Autuação e Comunicações Administrativas: Proceda-se à evolução de classe e aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE. Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral (CGMP). Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO-Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Ofício à Superintendência (SFA-PE/MAPA): Requisite-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o envio de cópia integral do laudo definitivo e do respectivo relatório de fiscalização referente à amostra de feijão caupi (macassar) da marca "SUPER GRÃO", coletada em 02/10/2025.

c) Ofício à ANVISA (Avaliação de Risco): Expeça-se ofício à Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX) da ANVISA, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, preste informações técnicas circunstanciadas sobre os riscos agudos e cumulativos à saúde humana decorrentes do consumo de feijão com os níveis de glifosato detectados nas amostras da investigada (especialmente o índice de 12,280 mg/kg), elementos estes que subsidiarão a quantificação de eventual dano moral coletivo por esta Promotoria.

d) Notificação da Empresa Investigada: Notifique-se o representante legal da GRÃO DAMA BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E DERIVADOS LTDA para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, apresente evidências documentais concretas (laudos laboratoriais de autocontrole oficiais e rastreabilidade de lotes) que comprovem a efetiva implementação de rotinas de análises de resíduos de agrotóxicos, advertindo a de que a não apresentação dos documentos ou a omissão de dados técnicos caracterizará o crime de desobediência (art. 10 da Lei nº 7.347/1985).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

Recife, 26 de março de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.591/2025

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.591/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO
CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.000.591/2025

OBJETO: Ligações de telemarketing reiteradas em curto espaço de
tempo INVESTIGADO: TIM
CELULAR S.A. - APOIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NOTICIANTE:
SERGIO DO NASCIMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por
intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da
Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do
Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos
127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os
artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de
julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº.
12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei
Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do
Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução
RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,
que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo
Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias,
prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento
Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público
promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o
converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF)
02053.000.591/2025, oriunda de denúncia encaminhada pela Ouvidoria
do Ministério Público de Pernambuco, na qual é noticiada a reiterada e
excessiva realização de ligações de telemarketing, posteriormente
identificada pela empresa TIM Brasil S/A;

Considerando que a representada apresentou manifestação e
documentos complementares, informando a inclusão do número do
notificante em suas listas internas de bloqueio e alegando que algumas
chamadas teriam sido originadas por terceiros não autorizados, inclusive
empresas atualmente demandadas judicialmente pela própria TIM;

Considerando que persistem dúvidas quanto à suficiência e efetividade
dos mecanismos de controle adotados pela empresa no tocante à
contenção de ligações não autorizadas, especialmente quanto ao
alcance prático das medidas apresentadas nos autos;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências
imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar a Procedimento Preparatório nº
02053.000.591/2025 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria
da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Aguarde-se o prazo de cumprimento da diligência anterior.

PORTARIA Nº 02053.000.629/2025

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.629/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.000.629/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por
intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da
Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do
Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos
artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com
os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14
de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual
nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei
Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do
Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução
RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,
que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo
Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias,
prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento
Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público
promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o
converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para
apurar graves irregularidades sanitárias, estruturais e assistenciais no
estabelecimento denominado Park Hotel Boa Idade, após
representação formalizada pelo COREN/PE;

CONSIDERANDO que sucessivos relatórios técnicos da VISA/Recife e
da Secretaria de Assistência Social confirmaram a existência de
condições insalubres, falta de licença sanitária, instalações precárias
com risco à saúde, prontuários incompletos e resistência à fiscalização;

CONSIDERANDO a interdição do estabelecimento determinada pela
Vigilância Sanitária em outubro de 2025 e a informação de que o local
se encontra fechado, pendente de confirmação definitiva do
encerramento das atividades;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 02053.000.629/2025 nesta
Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº
02053.000.629/2025 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria
da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Conceder a dilação de prazo de 30 (trinta) dias solicitada pela
Vigilância Sanitária Municipal de Recife (VISA/Recife) através do Ofício
nº 794/2026-NDE/GGAJ /GAB/SS, para que encaminhe as informações
conclusivas sobre a confirmação do efetivo encerramento das atividades
do estabelecimento Park Hotel Boa Idade;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

4. Após a juntada do relatório final da VISA/Recife, voltem-me os autos conclusos para análise das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.688/2025

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.688/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.688/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é apurar notícia de indícios de irregularidades na prestação de serviços médico-hospitalares pela empresa investigada, especificamente no Hospital Ilha do Leite, envolvendo falhas no atendimento pós-operatório, desorganização na administração de medicamentos e demora em exames de diagnóstico;

CONSIDERANDO que, embora a empresa investigada tenha apresentado resposta preliminar, faz-se necessária a continuidade da investigação para verificar se os fatos narrados constituem prática isolada ou falha sistêmica que atinja a coletividade dos consumidores/usuários do plano de saúde;

CONSIDERANDO que, a necessidade de obter informações junto ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) e outros órgãos de fiscalização, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos difusos e coletivos dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Cumpra-se o despacho anterior.

2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à

Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 26 de março de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.741/2025

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.741/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.741/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é apurar a notícia de possíveis práticas abusivas pela empresa RM TRAVEL (RM EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO LTDA ME), consistentes em publicidade enganosa na oferta de contratos de aquisição de diárias, omissão de cláusulas contratuais no momento da negociação e negativa de rescisão contratual;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares realizadas no Procedimento Preparatório anterior revelaram, através de informações do Ministério do Turismo, que a referida empresa encontra-se com o registro no CADASTUR vencido desde 05/12 /2025, operando, portanto, de forma irregular;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da empresa investigada às notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça, demonstrando resistência à resolução administrativa do conflito;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa RM TRAVEL (RM EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO LTDA ME), para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Designar audiência ministerial a ser realizada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a fim de colher esclarecimentos de representante legal da empresa RM EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO LTDA - ME (RM Travel), acerca dos fatos investigados, especialmente quanto às práticas comerciais adotadas, às condições contratuais ofertadas aos consumidores, à política de cancelamento e reembolso, bem como à forma de divulgação e comercialização dos serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermediados;

2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 26 de março de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.871/2025

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.871/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.871/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 67, § 2º, inciso II, e art. 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a instauração do presente procedimento teve por escopo apurar denúncias de possíveis irregularidades e práticas abusivas perpetradas pelo BANCO BRADESCO S/A na comercialização de títulos de capitalização (denominado "Economia Premiável") e seguros por via telefônica (telemarketing);

CONSIDERANDO a manifestação originária da consumidora, a qual noticiou a imposição e o desconto de valores referentes a um seguro não solicitado, bem como a ausência de informações claras e precisas no momento da suposta contratação do título de capitalização;

CONSIDERANDO que tais condutas configuram, em tese, infrações graves aos direitos básicos do consumidor, notadamente a imposição de venda casada (art. 39, inciso I, do CDC), o fornecimento de serviço sem solicitação prévia (art. 39, inciso III, do CDC) e a violação ao direito de informação clara e à entrega do instrumento contratual (arts. 6º, inciso III, e 46 do CDC);

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar na fase preliminar, a instituição financeira investigada peticionou informando o estorno/suspensão dos descontos individuais, contudo, alegou evasivamente "dificuldade técnica" para

localizar o contrato e a gravação de áudio da ligação que originou a venda;

CONSIDERANDO que a justificativa de óbice técnico por parte de uma instituição financeira de grande porte é inoponível ao consumidor e ao Ministério Público, sendo dever do fornecedor a guarda e a disponibilização do registro de áudio das contratações feitas por telefone, nos exatos termos do Decreto Federal nº 11.034 /2022 (Lei do SAC) e da inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC);

CONSIDERANDO que a referida falha sistêmica impossibilita a aferição da legalidade do consentimento e sugere a existência de um modus operandi corporativo que pode estar lesando uma coletividade incalculável de consumidores no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de deflagrar investigação formal para obter informações complementares junto à própria instituição e aos órgãos reguladores (BACEN e SUSEP), garantindo a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos transindividuais;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL em face do BANCO BRADESCO S/A, com o fito de apurar a suposta prática de venda casada, contratação não consentida e ausência de transparência na comercialização telefônica de títulos de capitalização ("Economia Premiável") e seguros, bem como a recusa indevida no fornecimento das gravações de áudio.

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que adote as seguintes providências:

a) Autuação e Comunicações Administrativas: Proceda-se à evolução de classe e aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE. Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral (CGMP). Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO-Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Ofício Reiteratório e Notificação do Banco: Expeça-se mandado de notificação/ofício ao BANCO BRADESCO S/A, assinalando o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, para que apresente cópia integral do suposto contrato firmado com a consumidora notificante e, obrigatoriamente, a mídia contendo a gravação de áudio da tratativa telefônica que originou os descontos.

c) Esclarecimentos Sistêmicos: No mesmo ofício, requirite-se que a instituição financeira esclareça quais medidas sistêmicas de auditoria de vendas por telemarketing adota para garantir a obtenção do consentimento expresso dos consumidores e o arquivamento das gravações.

d) Advertência Legal: Faça-se constar expressamente no ofício de notificação da instituição financeira que a reiteração de respostas evasivas, a ocultação de provas ou a recusa imotivada na apresentação da gravação de áudio requisitada pelo Ministério Público poderá caracterizar o crime de desobediência (art. 10 da Lei nº 7.347 /1985), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cautelares de busca e apreensão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.002.660/2025**Recife, 27 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.660/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02053.002.660/2025 foi instaurada para apurar denúncia de sucessivas falhas na prestação de serviços pela operadora SB SAÚDE – Saúde Brasil Assistência Médica Ltda., notadamente a negativa de autorização para realização do exame de Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF) de tireoide, bem como a existência de obstáculos ao agendamento do exame de Histeroscopia, comprometendo o acesso da consumidora à adequada assistência à saúde;

CONSIDERANDO os relatos de inoperância dos canais de atendimento disponibilizados pela operadora investigada, especialmente telefone e aplicativo de mensagens (WhatsApp), bem como a inexistência de atendimento humano ou sede física nesta Capital, circunstâncias que dificultam ou inviabilizam a solução administrativa das demandas relacionadas à assistência à saúde;

CONSIDERANDO que informações prestadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS indicam que a operadora se encontra submetida a regimes especiais de Direção Fiscal e Direção Técnica, o que revela preocupação quanto à regularidade de sua gestão administrativa e assistencial;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental social, possuindo especial relevância nas relações de consumo envolvendo planos privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que constituem direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança (art. 6º, I, do CDC), a informação adequada e clara sobre os serviços contratados (art. 6º, III, do CDC) e a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova quando verossímil a alegação ou quando hipossuficiente (art. 6º, VIII, do CDC);

CONSIDERANDO que os contratos de assistência suplementar à saúde submetem-se aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, impondo às operadoras o dever de assegurar cobertura adequada, atendimento eficiente e mecanismos eficazes de solução de demandas assistenciais;

CONSIDERANDO que a operadora investigada, devidamente notificada, não apresentou resposta aos questionamentos formulados por este Órgão Ministerial, mantendo-se inerte até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para verificar eventual violação aos direitos dos consumidores e à legislação de regência dos planos privados de assistência à saúde;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 02053.002.660/2025, em face

de SB SAÚDE – Saúde Brasil Assistência Médica Ltda., para apurar possíveis falhas na prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, consistentes na negativa ou demora injustificada na autorização de exames médicos essenciais, bem como deficiência dos canais de atendimento disponibilizados aos consumidores no Estado de Pernambuco.

À Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, determino as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público;

Agende-se audiência com a operadora investigada.

Recife, 27 de março de 2026.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02154.000.008/2026**Recife, 26 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02154.000.008/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis presente OBJETO: investigar possível violação ao direito à educação inclusiva do estudante F. G. F. da S.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, CF; art. 54, III, ECA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante em seu art. 28, inciso XVII, a oferta de profissional de apoio escolar de forma gratuita, à pessoa com deficiência matriculada em escola pública ou privada, e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que, em seu art. 3º, §1º assegura o direito a acompanhamento especializado;

CONSIDERANDO que a criança com deficiência tem prioridade absoluta na efetivação de seus direitos, e que entraves burocráticos, como a pendência de regularização de guarda formal por parte do cuidador de fato, não podem ser oponíveis ao seu acesso à educação inclusiva e adequada;

CONSIDERANDO o teor da Informação (Evento Nº 0003), em que a sra. A. B. da S. relatou que a criança em tela, diagnosticada com TEA e TDAH, encontra-se matriculada no Grupo V, turno da manhã, da Escola Municipal José Antônio da Silva (anexo), mas está sendo impossibilitada de frequentar o ambiente escolar, tendo em vista a ausência de acompanhamento por monitor ou profissional de apoio escolar, bem como de adaptações pedagógicas necessárias;

CONSIDERANDO que a exigência de laudo específico e clínico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desenvolvimento, altas habilidades /superdotação para inclusão da política de educação inclusiva configura discriminação e cerceamento de direito à educação;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019 veda a expedição de requisições durante a tramitação da Notícia de Fato, fazendo-se necessária a instauração do procedimento próprio para a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a omissão do ente

municipal e garantir a disponibilização de profissional de apoio escolar/monitor para a referida criança, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo;

2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, com cópia integral dos autos, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, tome ciência do teor da denúncia e adote as providências necessárias para a inclusão do aluno no atendimento educacional especializado e para a designação do profissional de apoio /monitor escola ao estudante em tela, devendo encaminhar documentos comprobatórios do alegado;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02154.000.007/2026

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02154.000.007/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis presente OBJETO: investigar possível violação ao direito à educação inclusiva do estudante L. M. A. F.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, CF; art. 54, III, ECA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante em seu art. 28, inciso XVII, a oferta de profissional de apoio escolar de forma gratuita, à pessoa com deficiência matriculada em escola pública ou privada, e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei

nº 12.764/2012), que, em seu art. 3º, §1º assegura o direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que a criança com deficiência tem prioridade absoluta na efetivação de seus direitos, e que entraves burocráticos, como a pendência de regularização de guarda formal por parte do cuidador de fato, não podem ser oponíveis ao seu acesso à educação inclusiva e adequada;

CONSIDERANDO o teor da Informação (Evento Nº 0003), em que a sra. L. W. A. da S. F. relatou que a criança em tela, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, nível 2 de suporte, encontra-se matriculada no 2º ano, turno da tarde, da Escola Municipal José Antônio da Silva, mas, apesar da frequência regular, vem enfrentando dificuldades no ambiente escolar, tendo em vista a ausência de acompanhamento por monitor ou profissional de apoio escolar;

CONSIDERANDO que os documentos já anexados aos autos demonstram de forma inequívoca a condição médica da criança e consequente necessidade de adaptação nas atividades escolares, evidenciando a urgência da demanda e a iminência de dano irreparável ao seu desenvolvimento neuropsicopedagógico, caracterizando interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019 veda a expedição de requisições durante a tramitação da Notícia de Fato, fazendo-se necessária a instauração do procedimento próprio para a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a omissão do ente municipal e garantir a disponibilização de profissional de apoio escolar/monitor para a referida criança, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo;

2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, com cópia integral dos autos, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, tome ciência do teor da denúncia e adote as providências necessárias para a inclusão do aluno no atendimento educacional especializado e para a designação do profissional de apoio /monitor escola ao estudante em tela, devendo encaminhar documentos comprobatórios do alegado.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02154.000.009/2026

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02154.000.009/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis presente OBJETO: investigar possível violação ao direito à educação inclusiva do estudante R. W. M. M. L.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, CF; art. 54, III, ECA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante em seu art. 28, inciso XVII, a oferta de profissional de apoio escolar de forma gratuita, à pessoa com deficiência matriculada em escola pública ou privada, e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que, em seu art. 3º, §1º assegura o direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que a criança com deficiência tem prioridade absoluta na efetivação de seus direitos, e que entraves burocráticos, como a pendência de regularização de guarda formal por parte do cuidador de fato, não podem ser oponíveis ao seu acesso à educação inclusiva e adequada;

CONSIDERANDO o teor da Informação (Evento Nº 0003), em que a sra. J. M. O. dos S. relatou que a criança em tela, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, nível 2 de suporte, TOD e TDAH, encontra-se matriculada no 3º ano, turno da manhã, da Escola Municipal Professora Valdeci Damázio, mas está sendo impossibilitada de frequentar o ambiente escolar, tendo em vista a ausência de acompanhamento por monitor ou profissional de apoio escolar, bem como de adaptações pedagógicas necessárias;

CONSIDERANDO que os documentos já anexados aos autos, embora solicitem o acompanhamento por profissional de saúde (AT) em sala de aula, demonstram de forma inequívoca a condição médica da criança e consequente necessidade de adaptação nas atividades escolares, evidenciando a urgência da demanda e a iminência de dano irreparável ao seu desenvolvimento neuropsicopedagógico, caracterizando interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019 veda a expedição de requisições durante a tramitação da Notícia de Fato, fazendo-se necessária a instauração do procedimento próprio para a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a omissão do ente municipal e garantir a disponibilização de profissional de apoio escolar/monitor para a referida criança, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1.
Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando se para a necessidade de sigilo;

2.
Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, com cópia integral dos autos, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, tome ciência do teor da denúncia e adote as providências necessárias para a inclusão do aluno no atendimento educacional especializado e para a designação do profissional de apoio /monitor escola ao estudante em tela, devendo encaminhar documentos comprobatórios do alegado;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.250/2026 Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.250/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02159.000.250/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis presente OBJETO: investigar possível violação ao direito à educação inclusiva do estudante A .G. N. de L.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, CF; art. 54, III, ECA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante em seu art. 28, inciso XVII, a oferta de profissional de apoio escolar de forma gratuita, à pessoa com deficiência matriculada em escola pública ou privada, e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que, em seu art. 3º, §1º assegura o direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que a criança com deficiência tem prioridade absoluta na efetivação de seus direitos, e que entraves burocráticos, como a pendência de regularização de guarda formal por parte do cuidador de fato, não podem ser oponíveis ao seu acesso à educação inclusiva e adequada;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Audível nº 4277118, de 16/03/2026, (Evento Nº 0003), em que a sra. G. K. N. L. relatou que a criança em tela, diagnosticada com deficiência auditiva severa (usuário de implante coclear), déficit motor e atraso no desenvolvimento secundários a encefalopatia bilirrubínica, encontra-se matriculada na Escola Municipal José Francisco Barros, mas não está frequentando regularmente a escola, diante da ausência de profissional de apoio/monitor escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os documentos já anexados aos autos demonstram de forma inequívoca a condição médica da criança e consequente necessidade de adaptação nas atividades escolares, evidenciando a urgência da demanda e a iminência de dano irreparável ao seu desenvolvimento neuropsicopedagógico, caracterizando interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019 veda a expedição de requisições durante a tramitação da Notícia de Fato, fazendo-se necessária a instauração do procedimento próprio para a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a omissão do ente municipal e garantir a disponibilização de profissional de apoio escolar/monitor para a referida criança, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1.
Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo;

2.
Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, com cópia integral dos autos, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, tome ciência do teor da denúncia e adote as providências necessárias para a inclusão do aluno no atendimento educacional especializado e providencie a designação do profissional de apoio/monitor escola ao estudante em tela, devendo encaminhar documentos comprobatórios do alegado;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

identificar.

REPRESENTANTE: Luciano Silva de Andrade (Vereador).

SUJEITOS: GAECO/MPPE (Noticiante).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

APENSAMENTO: Determino o apensamento imediato do Procedimento Administrativo nº 02225.000.263/2025 a estes autos, face à evidente conexão de objeto e partes, sendo este o feito preventivo;

REQUISIÇÃO (MUNICÍPIO): Expeça-se ofício à Prefeitura de Catende requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia integral do processo licitatório e do contrato nº 02/2022, bem como a relação nominal de todos os profissionais de saúde vinculados à empresa Alliance que prestam serviço no município, indicando local de lotação e carga horária;

REQUISIÇÃO (EMPRESA): Notifique-se a empresa Alliance para que, em 15 (quinze) dias úteis, comprove a existência de sua sede física e apresente o quadro societário atualizado;

DILIGÊNCIA PROCEDIMENTAL: Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Catende, 26 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02225.000.257/2025

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.257/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.257/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CPJ nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis crimes contra a Administração Pública, atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário decorrentes do Contrato nº 02/2022 e aditivos, firmado entre a empresa ALLIANCE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e a PREFEITURA DE CATENDE, bem como apurar indícios de nepotismo estrutural na execução do referido contrato e a idoneidade da sede física da empresa contratada.

INVESTIGADO: Alliance Intermediação de Serviços Médicos Ltda; Prefeitura Municipal de Catende e agentes públicos a

PORTARIA Nº 02243.000.016/2025

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.016/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02243.000.016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à saúde é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO a notícia trazida pela Sra. Josefa Eliane de Souza Quintino, informando que possui encaminhamento para endocrinologista desde 27/09/2023 devido a quadro clínico de "bócio e nódulo na tireoide" (CID E07.9), tendo sua consulta cancelada injustificadamente pela Secretaria de Saúde em abril de 2024 e permanecendo sem atendimento até a presente data;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, embora instada a se manifestar, alegou em 09/01/2026 a necessidade do número do CPF da paciente para regularização no sistema, dado este que já repousa nos arquivos desta Promotoria;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal do Procedimento Preparatório e a necessidade de aprofundar a investigação sobre a eficiência da fila de regulação municipal;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução CNMP nº 23/2007, visando compelir o Município de Santa Cruz do Capibaribe à imediata marcação e realização da consulta especializada em favor da notificante, bem como fiscalizar a regularidade da lista de espera para a especialidade de endocrinologia.

2. DETERMINAR as seguintes diligências:

a) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício GS/SMS Nº 019/2026, informando o número do CPF da Sra. Josefa Eliane de Souza Quintino (062.832.124-41), requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o agendamento da consulta com médico endocrinologista, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis (Ação Civil Pública).

b) REQUISITE-SE à Secretaria de Saúde a apresentação da lista de espera atualizada para a especialidade de endocrinologia no município, contendo o número de pacientes e o tempo médio de espera, em respeito ao princípio da transparência.

c) CERTIFIQUE-SE a Secretaria desta Promotoria sobre a atualização do sistema SIM/MPPE, com a devida autuação e publicação desta Portaria no Diário Oficial, comunicando para tanto a Secretaria Geral do MPPE.

d) COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAO Saúde.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

os cuidados de familiares, faz-se imperativo verificar a efetividade do acompanhamento psicológico e familiar requisitado ao CREAS; CONSIDERANDO a necessidade de esgotar as diligências para assegurar a inexistência de situação de risco e o pleno desenvolvimento da menor nesta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 22 da Resolução CSMP nº 003/2019, visando a integral proteção da adolescente mencionada.

Art. 2º. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

a) EXPEDIR OFÍCIO ao Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria o relatório técnico circunstanciado elaborado pelo CREAS, contendo a avaliação do núcleo familiar e o status do atendimento psicológico sistemático da adolescente;

b) REITERAR OFÍCIO à 128ª Delegacia de Polícia Civil, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o número do Inquérito Policial instaurado para apurar o crime tipificado no art. 217-A do Código Penal, bem como o estágio atual das investigações;

c) DETERMINAR a autuação e registro da presente Portaria no sistema eletrônico (SIM), bem como a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria Geral do MPPE, à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.173/2025

Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.173/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.173/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de ofício oriundo do Conselho Tutelar de São João do Tigre. Relatam, sem maiores detalhes, que receberam o Sr. , tio da adolescente , nascida em 28.01.2011, filha de e e que residia com a senhora Hilda Bezerra em São João do Tigre. De acordo com o relato, a adolescente foi vítima de estupro de vulnerável e a tia comunicou os fatos na delegacia, após diligências do Conselho Tutelar de São João do Tigre e do Ministério Público da Paraíba, constatou-se que a adolescente mudou-se para Santa Cruz do Capibaribe-PE para morar com seu tio, o Sr. , ademais o CT de Santa Cruz do

Capibaribe, informou que a adolescente já está matriculada e segue se adaptando bem. Sendo assim, o Ministério Público do Estado da Paraíba solicita a cooperação desta promotoria a fim de manter o acompanhamento do caso.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis da criança e do adolescente, conforme o art. 127 da Constituição Federal e o art. 201 da Lei nº 8.069/90 (ECA); CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do Procedimento Preparatório nº 02243.000.173/2025, que versam sobre a situação da adolescente N. L. d. S., nascida em 28/01/2011, suposta vítima de estupro de vulnerável;

CONSIDERANDO que, embora a adolescente já esteja matriculada na rede escolar de Santa Cruz do Capibaribe e sob

PORTARIA Nº 02243.000.244/2025.

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.244/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.244/2025

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, originada a partir de denúncia encaminhada pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Protocolo nº 2992479), acerca de supostos maus-tratos praticados em face do adolescente , de 16 anos, autista não verbal, os quais teriam sido perpetrados por sua genitora, , e por seu avô materno, , residentes na , nº 136 e 130, respectivamente, Bairro Polispacas, nesta cidade. Segundo relato, a vítima sofre agressões físicas e psicológicas constantes, sendo observadas marcas de unhas, hematomas e episódios reiterados de violência verbal e física. O histórico indica a prática continuada da violência há mais de cinco anos, com episódios recentes envolvendo chineladas desferidas pelo avô, com a convivência da mãe. Conforme documentação anexada, a 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, após diligências iniciais, verificou que os fatos ocorreram em Santa Cruz do Capibaribe/PE, tendo determinado o encaminhamento do feito para esta Promotoria, considerando a competência territorial. Ainda, consta nos autos que foi expedido ofício ao CREAS local requisitando visita domiciliar, oitiva de terceiros e elaboração de relatório técnico sobre a situação do adolescente, com vistas à apuração da denúncia e eventual adoção de medidas protetivas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato originada por denúncia (Ligue 180) relatando maus-tratos físicos e psicológicos contra , autista não verbal, supostamente praticados por sua genitora e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

avô materno;

CONSIDERANDO as informações colhidas pelo Conselho Tutelar, dando conta de que o jovem não frequenta a escola por falta de cuidador na rede estadual e teve suas terapias interrompidas devido a faltas injustificadas pela genitora;

CONSIDERANDO o relato de comportamento agressivo da genitora e a necessidade de estruturação de rede de apoio diante da estatura e força do jovem, que já apresentou episódios de agressividade contra profissionais de saúde;

CONSIDERANDO a maioridade do investigado atingida em dezembro de 2025, o que exige a avaliação de medidas de proteção voltadas à pessoa adulta com deficiência;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, visando a plena elucidação dos fatos e a garantia dos direitos indisponíveis do jovem, DETERMINANDO:

1 - Oficie-se ao CREAS de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando o envio do relatório técnico detalhado solicitado anteriormente pelo Conselho Tutelar, no prazo de 10 (dez) dias;

2 - Oficie-se à Gerência Regional de Educação (GRE), para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo da ausência de profissional de apoio (cuidador) para o adolescente, informando as providências para sua imediata reintegração escolar;

3 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde / Casa Jorginho, solicitando cronograma atualizado de reinclusão terapêutica do adolescente e relatório sobre a atual situação clínica;

4 - Oficie-se ao Conselho Tutelar, para que realize nova visita domiciliar, informando se houve alteração no padrão de cuidados e se a rede de apoio foi efetivamente estabelecida.

Cumpra-se com urgência.

Por fim, promovam as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

Saúde S/A;

CONSIDERANDO que o cerne da investigação recai sobre o suposto descumprimento contumaz e reiterado de decisões judiciais por parte da operadora, notadamente a recalcitrância em manter reajustes baseados em índices de contratos coletivos, mesmo após determinação judicial expressa para a aplicação dos percentuais fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para planos individuais /familiares;

CONSIDERANDO as informações oficiais prestadas pela ANS, a qual mapeou e localizou 115 (cento e quinze) demandas de beneficiários no Estado de Pernambuco relatando o descumprimento de ordens judiciais pela referida operadora, evidenciando de forma inconteste que a controvérsia transcende a esfera individual e configura uma prática corporativa reiterada com alto potencial lesivo à coletividade;

CONSIDERANDO que a conduta de ignorar comandos jurisdicionais para forçar a manutenção de mensalidades excessivas configura não apenas afronta à dignidade da Justiça, mas patente violação ao princípio da boa-fé objetiva e caracterização de prática abusiva, aproveitando-se da vulnerabilidade (frequentemente etária e de saúde) do consumidor (arts. 4º, incisos I e III; 6º, inciso IV; e 39, incisos IV e V, todos do CDC);

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CSMP/PE nº 003/2019 e da Resolução CNMP nº 023/2007, que regulamentam os prazos dos Procedimentos Preparatórios e determinam a sua conversão em Inquérito Civil caso haja a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações para a tutela dos direitos transindividuais;

RESOLVE:

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02782.000.077/2025 em INQUÉRITO CIVIL, em face da empresa Sul América Companhia de Seguro Saúde S /A, com o objetivo de aprofundar as investigações acerca da prática abusiva de descumprimento sistêmico de decisões judiciais no Estado de Pernambuco, visando à proteção da coletividade de consumidores e à eventual propositura de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que adote as seguintes providências:

a) Autuação e Comunicações Administrativas: Proceda-se à evolução de classe e aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE. Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral (CGMP). Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) de Defesa do Consumidor para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Ofício à Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A: Expeça-se notificação à operadora investigada para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se expressamente sobre o levantamento da ANS (115 demandas registradas em Pernambuco por descumprimento judicial), prestando esclarecimentos detalhados sobre as providências de caráter sistêmico, administrativo e corporativo que estão sendo adotadas para cessar definitivamente essa prática lesiva, advertindo-a de que a omissão ou recusa no fornecimento de dados técnicos requisitados pelo Ministério Público poderá caracterizar o crime de desobediência (art. 10 da Lei nº 7.347 /1985).

c) Ofício à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): Expeça-se ofício à ANS solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça o status

PORTARIA Nº 02782.000.077/2025

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02782.000.077/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02782.000.077/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a regular tramitação do Procedimento Preparatório (PP) nº 02782.000.077/2025 no âmbito desta 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, instaurado com o fito de investigar supostas práticas abusivas perpetradas pela operadora Sul América Companhia de Seguro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atualizado das Notificações de Intermediação Preliminar (NIPs), dos processos administrativos sancionadores e dos eventuais Autos de Infração lavrados em face da Sul América Saúde, especificamente decorrentes das 115 denúncias de descumprimento de decisões judiciais previamente identificadas em seu levantamento no Estado de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 146/2025 - 9ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.209/2025
Recife, 25 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Tamandaré-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS nº 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas; CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70); CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º); CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos 2 CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º); CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem

assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica; CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados; CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS nº 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos; CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade; CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade; CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Tamandaré/PE. Como diligência, determina-se o envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Tamandaré, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, para conhecimento.

3

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Tamandaré, 25/03/2026

Vinicius Valentim Almeida

Promotor de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF. Procedimento nº
02053.001.190/2024**

Recife, 25 de março de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco

19ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF. Procedimento nº 02053.001.190/2024

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa JNL Panificadora (Pan Residencial), visando à regularização das condições sanitárias do funcionamento do estabelecimento.

Aos 25 dias do mês de março de 2026, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente e, a pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada compromissária, a empresa JNL Panificadora (Pan Residencial), CNPJ nº 41.680.736/0001-35, sediada na Rua Presidente Nilo Peçanha, 333, Imbiribeira, Recife/PE, representada neste ato pelo Sr. José Erivaldo Nunes Batista, RG nº 4365858 SSP/PE, CPF nº 825227074-44 e Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, OAB/PE nº 30734, CPF nº 027259604-36.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, dentre as funções básicas do Ministério Público se insere a de preservação dos interesses sociais, econômicos, de forma a resguardar os direitos dos consumidores, aliado a necessidade de preservar a sadia atividade empresarial;

CONSIDERANDO fiscalização empreendida pela Vigilância Sanitária do Recife em que restou constatado irregularidades sanitárias de funcionamento no estabelecimento da empresa intitulada JNL Panificadora (Pan Residencial), localizada nessa municipalidade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar as condições de funcionamento conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA se compromete em manter o regular licenciamento sanitário, mantendo toda a estrutura física, equipamentos, procedimentos e protocolos dentro dos padrões sanitários exigidos conforme as normas

sanitárias vigentes, bem como regular licenciamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada irregularidade sanitária na estrutura física, equipamentos, procedimentos e protocolos, valores esses revertidos ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos – FEPDD, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo realizado pelo órgão de vigilância sanitária competente.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA QUINTA- Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgãos administrativos, cada um em sua esfera de competência.

CLÁUSULA SEXTA - Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.784, do Código de Processo Civil.

Recife, 25 de março de 2026.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

José Erivaldo Nunes Batista JNL Panificadora (Pan Residencial) -
Compromissária

Gláucio Ricardo Amaral de Araújo,
Advogado - OAB/PE nº 30734

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2026

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2026

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faça publicar a escala prevista para o mês de ABRIL do ano de 2026

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça

Cível

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013.2026.DEMLPA.PE.0005.MPPE Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013.2026.DEMLPA.PE.0005.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva mensal nos GERADORES do MPPE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 17/04/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 17/04/2026, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 17/04/2026, às 09h10; Início da Disputa: 17/04/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 97.895,64 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 27 de março de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012.2026.DEMLPA.PE.0004.MPP Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012.2026.DEMLPA.PE.0004.MPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES instalados nos prédios do MPPE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 15/04/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 15/04/2026, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 15/04/2026, às 09h10; Início da Disputa: 15/04/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 74.297,79 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 27 de março de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0014.2026.DEMLPA.PE.0006.MPPE Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0014.2026.DEMLPA.PE.0006.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual contratação de serviço de mestre de cerimônias para eventos da Procuradoria Geral de Justiça na capital e RMR, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 14/04/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 14/04/2026, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 14/04/2026, às 09h10; Início da Disputa: 14/04/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 17.384,31 (dezesete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 27 de março de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 971/2026

COORDENAÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL	
CIRCUNSCRIÇÕES – SEDE	COORDENADOR (A)
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS INGAZEIRA	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES	CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SEDE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
ABREU E LIMA	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
AFOGADOS DA INGAZEIRA	CAROLINA GURGEL LIMA
ÁGUA PRETA	WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
ARARIPINA	FABIO DE SOUSA CASTRO
ARCOVERDE	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
BELO JARDIM	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
BEZERROS	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
BONITO	LUCIANO BEZERRA DA SILVA
BUÍQUE	HILEN CORREIA SANTOS
CABO DE SANTO AGOSTINHO	MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
CABROBÓ	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA
CAMARAGIBE	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
CARPINA	ELSON RIBEIRO
CARUARU	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
CUSTÓDIA	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
ESCADA	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
GARANHUNS	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
GOIANA	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
GRAVATÁ	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
IGARASSU	JOSÉ DA COSTA SOARES
IPOJUCA	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
ITAMARACÁ	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
LIMOEIRO	PAULO DIEGO SALES BRITO
MORENO	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
NAZARÉ DA MATA	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
OLINDA	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
OURICURI	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
PALMARES	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÉLO
PAULISTA	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
PESQUEIRA	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
PETROLINA	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
RIBEIRÃO	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
SALGUEIRO	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
SÃO JOSÉ DO EGITO	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
SÃO LOURENÇO DA MATA	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
SERRA TALHADA	CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
SERTÂNIA	THIAGO BARBOSA BERNARDO
SURUBIM	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
TIMBAÚBA	HELMER RODRIGUES ALVES
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

COORDENAÇÕES DAS CENTRAIS DE INQUÉRITOS	
CENTRAL DE INQUÉRITOS	COORDENADOR(A)
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU	MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA	DJALMA RODRIGUES VALADARES

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 979/2026**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/03/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Tayjane Cabral de Almeida	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/03/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 980/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/03/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/03/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

ANEXO DO AVISO nº 61/2026-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02261.000.473/2024	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.473/2024
2.	01866.000.290/2026	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.290/2026
3.	01685.000.062/2026	PJ Maraial	PA 01685.000.062/2026
4.	01998.000.968/2025	15ª PJDC Capital	IC 01998.000.968/2025
5.	01998.001.016/2025	15ª PJDC Capital	IC 01998.001.016/2025
6.	01699.000.176/2023	PJ Quipapá	IC 01699.000.176/2023
7.	01660.000.240/2025	PJ Flores	PA 01660.000.240/2025
8.	02019.000.008/2026	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.008/2026
9.	02326.001.057/2025	5ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02326.001.057/2025
10.	02040.000.066/2026	1ª PJ Araripina	PA 02040.000.066/2026
11.	02261.000.107/2025	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.107/2025
12.	02227.000.041/2026	2ª PJ Belo Jardim	PA 02227.000.041/2026
13.	02782.000.876/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02782.000.876/2025
14.	02014.002.115/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.115/2025
15.	02213.000.015/2026	2ª PJ Cível de Camaragibe	PA 02213.000.015/2026
16.	02014.002.099/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.099/2025
17.	02014.002.116/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.116/2025
18.	02014.002.112/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.112/2025
19.	02014.002.118/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.118/2025
20.	02014.002.062/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.062/2025
21.	02014.002.111/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.111/2025
22.	02014.002.138/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.138/2025
23.	02420.000.111/2025	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.111/2025
24.	02332.000.125/2025	PJ Escada	IC 02332.000.125/2025
25.	01684.000.155/2025	PJ Macaparana	PA 01684.000.155/2025
26.	01684.000.117/2025	PJ Macaparana	PA 01684.000.117/2025
27.	01882.000.500/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.500/2025
28.	01882.000.515/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.515/2025
29.	01684.000.131/2025	PJ Macaparana	PA 01684.000.131/2025

30.	02243.000.230/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.230/2025
31.	01839.000.005/2026	1º PJDC Petrolina	PA 01839.000.005/2026
32.	02142.000.212/2026	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02142.000.212/2026
33.	01891.001.574/2025	29ª PJDC Capital	PP 01891.001.574/2025
34.	01891.004.368/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.004.368/2025
35.	02142.000.206/2026	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02142.000.206/2026
36.	01891.000.375/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.375/2026
37.	02019.000.235/2026	13ª PJDC Capital	PA 02019.000.235/2026
38.	01884.001.691/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.691/2025
39.	02159.000.806/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.806/2025
40.	02417.001.218/2022	PJ Escada	IC 02417.001.218/2022
41.	02159.000.197/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.197/2026
42.	01789.000.076/2026	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.076/2026
43.	01685.000.053/2025	PJ Maraial	IC 01685.000.053/2025
44.	02782.000.229/2025	PJ Maraial	IC 02782.000.229/2025
45.	01973.000.843/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.843/2025
46.	02088.000.456/2025	1ª PJDC Garanhuns	PA 02088.000.456/2025
47.	02194.000.019/2026	2ª PJ São Lourenço da Mata	PA 02194.000.019/2026
48.	01660.000.033/2026	PJ Flores	PA 01660.000.033/2026
49.	01973.001.011/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.011/2025
50.	01699.000.092/2025	PJ Quipapá	PA 01699.000.092/2025
51.	01879.000.359/2025	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.359/2025
52.	01973.000.977/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.977/2025
53.	01680.000.142/2025	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.142/2025
54.	01973.000.893/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.893/2025
55.	02332.000.302/2025	PJ Escada	IC 02332.000.302/2025
56.	01973.000.830/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.830/2025
57.	01973.001.006/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.006/2025
58.	02194.000.022/2026	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PA 02194.000.022/2026
59.	02272.000.329/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.329/2025
60.	01973.001.015/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.015/2025
61.	01973.000.840/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.840/2025
62.	01973.001.023/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.023/2025
63.	02199.000.237/2026	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PA 02199.000.237/2026

64.	01710.000.027/2026	PJ São Joaquim do Monte	PA 01710.000.027/2026
65.	02480.000.110/2024	4ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.110/2024
66.	01973.001.030/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.030/2025
67.	01654.000.128/2025	PJ Cortês	PA 01654.000.128/2025
68.	02261.000.214/2025	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.214/2025
69.	01789.000.139/2025	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.139/2025
70.	01699.000.161/2025	PJ Quipapá	IC 01699.000.161/2025
71.	01699.000.134/2025	PJ Quipapá	PP 01699.000.134/2025
72.	01867.001.054/2025	1º PJDC Petrolina	PA 01867.001.054/2025
73.	01684.000.124/2025	PJ Macaparana	PA 01684.000.124/2025
74.	01867.001.036/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.001.036/2025
75.	01699.000.146/2025	PJ Quipapá	PA 01699.000.146/2025
76.	01585.000.013/2025	PJ Macaparana	PA 01585.000.013/2025
77.	02159.000.765/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.765/2025
78.	01704.000.134/2025	PJ Sanharó	IC 01704.000.134/2025
79.	01684.000.151/2025	PJ Macaparana	PA 01684.000.151/2025
80.	02332.000.319/2025	PJ Escada	IC 02332.000.319/2025
81.	02420.000.111/2025	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.111/2025
82.	02142.000.208/2026	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02142.000.208/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02053.001.146/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02053.001.446/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02053.001.060/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02341.000.003/2023	3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02341.000.003/2023
2.	01657.000.012/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.012/2020
3.	01876.000.178/2024	3º PJDC Caruaru	PA 01876.000.178/2024
4.	01699.000.122/2022	PJ Quipapá	IC 01699.000.122/2022
5.	02064.000.039/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.039/2023
6.	01979.000.149/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.149/2024
7.	02070.000.413/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.413/2023
8.	01872.000.080/2024	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.080/2024
9.	02070.000.198/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.198/2024
10.	02272.000.102/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.102/2024

11.	02019.001.008/2025	13ª PJDC Capital	PP 02019.001.008/2025
12.	01789.000.136/2021	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.136/2021
13.	01979.000.090/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.090/2024
14.	01979.000.818/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.818/2024
15.	02237.000.012/2026	2ª PJ Água Preta	NF 02237.000.012/2026
16.	01876.000.432/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.432/2023
17.	01699.000.186/2023	PJ Quipapá	IC 01699.000.186/2023
18.	01699.000.001/2023	PJ Quipapá	IC 01699.000.001/2023
19.	01876.000.656/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.656/2023
20.	01876.000.542/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.542/2024
21.	01771.000.001/2022	PJ São Bento do Una	IC 01771.000.001/2022
22.	01699.000.001/2023	PJ Quipapá	IC 01699.000.001/2023

V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02053.001.190/2024	19ª PJDC Capital	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM Nº 02053.001.190/2024

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01699.000.122/2022	PJ Quipapá	Recomendação no SIM nº 01699.000.122/2022
2.	01638.000.104/2026	PJ Belém de São Francisco	Recomendação no SIM nº 1638.000.104/2026
3.	01784.000.066/2026	PJ Glória do Goitá	Recomendação no SIM nº 01784.000.066/2026
4.	02173.000.121/2026	3ª PJDC Garanhuns	Recomendação no SIM nº 02173.000.121/2026

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02262.000.262/2023	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.262/2023

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 02/2026

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDITAL nº 001/2026/CSP

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA (CSP) DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), considerando o disposto no artigo 130-A, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 30 e 31, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, convoca os interessados para a publicação de artigos acadêmicos de cunho jurídico e social na revista “Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública”, editada pelo CNMP, nos seguintes termos:

1. A revista “Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública” é publicação editada pelo CNMP e tem como objetivos:

1.1 fomentar a reflexão crítica e a proposição de políticas públicas, inclusive autônomas do Ministério Público, dirigidas ao aprimoramento do Sistema de Segurança Pública brasileiro;

1.2 trazer à evidência novas perspectivas e práticas que possam refletir na maior eficácia do funcionamento do Sistema de Segurança Pública brasileiro;

1.3 divulgar dados relativos ao sistema carcerário, ao controle externo da atividade policial, à letalidade e à vitimização policiais, colhidos por membros do Ministério Público no desempenho de suas atribuições correlatas, por integrantes de outras carreiras jurídicas com atuação nesta seara e por especialistas na área de segurança pública, assim como seus diagnósticos e análises;

1.4 contribuir com reflexões sobre o Sistema de Justiça criminal brasileiro, seus atores e o papel das vítimas no processo penal.

2. A revista “Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública” destina-se à publicação de artigos de autoria de membros e servidores do Ministério Público ou do Conselho Nacional do Ministério Público, de integrantes de outras carreiras jurídicas, de acadêmicos e de especialistas na área de segurança pública. Adicionalmente, poderão ser publicados artigos da autoria de juristas de notório renome nacional e internacional, com conhecimento específico na área temática, especialmente convidados pela CSP.

3. Os artigos apresentados para avaliação deverão abordar, ao menos, uma das seguintes linhas de pesquisa:

3.1. Sistema Prisional: análises e perspectivas do Sistema Penitenciário brasileiro; políticas públicas carcerárias e direitos humanos; tutela coletiva da execução penal; mecanismos de controle, por parte dos entes federativos, da execução dos recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional; implemento e fortalecimento dos Fundos Penitenciários Estaduais e fiscalização dos recursos a eles destinados; boas práticas relativas ao trabalho do reeducando, à assistência à saúde do interno e à oferta de educação no sistema prisional; monitoramento eletrônico de presos e soluções tecnológicas aplicáveis à execução penal; análise da implementação da Resolução CNMP nº 221/2020, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na audiência de custódia, incorpora as providências de investigação referentes ao Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e dá outras providências; análises sobre a observância à Recomendação CNMP nº 85/2021, que dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais; análises sobre a observância à Recomendação CNMP nº 90/2021, na porção em que dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema prisional; estudos e análises baseadas nos termos da Resolução CNMP nº 277/2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais; e análises sobre a observância à Recomendação CNMP nº 111/2024, que regulamenta a adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento da tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade.

3.2. Controle Externo da Atividade Policial: novas perspectivas sobre o controle concentrado e difuso da atividade policial; modelagens, mecanismos e fluxos, adotados no âmbito do Ministério Público, relacionados ao controle externo das polícias penais e guardas municipais; letalidade e vitimização policiais; soluções tecnológicas aplicáveis ao controle externo da atividade policial; estudos e análises baseadas nos termos das Resoluções CNMP nº 279/2023 e 310/2025, que dispõem, respectivamente, sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial e sobre a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;

3.3. Segurança Pública: o Ministério Público e as políticas de segurança pública; o Sistema de Justiça e suas implicações na segurança pública; tutela coletiva da segurança pública; diálogos interinstitucionais entre os atores dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública; estratégias para fortalecimento do diálogo entre o Ministério Público e a sociedade civil, como mecanismo para aprimorar o Sistema de Segurança Pública; segurança pública em estádios de futebol e em outros eventos com grande aglomeração de pessoas; mecanismos de controle, por parte dos entes federativos, da execução dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública; experiências exitosas relacionadas ao uso da tecnologia como ferramenta de incremento da segurança pública e de cooperação entre os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e do Sistema de Justiça; fortalecimento dos órgãos periciais e observância da cadeia de custódia; análises sobre a observância à Recomendação CNMP nº 90/2021, na porção em que dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública; estudos e análises baseadas nos termos da Resolução CNMP nº 278/2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública; novas técnicas investigativas, macrocriminalidade e crime organizado; debates contemporâneos sobre a prova no processo penal; promoção dos direitos das vítimas no processo penal; segurança pública no contexto do sistema interamericano de direitos humanos.

4. Os artigos deverão atender aos requisitos estabelecidos nas normas da ABNT NBR 6022, 6023, 6024 e 10520, com suas respectivas atualizações, observada a política editorial constante no Anexo I deste edital.
5. O artigo deverá ser original, inédito, não estar em processo avaliativo para publicação por outra revista e o seu texto deve ter, no máximo, 25 (vinte e cinco) e, no mínimo, 15 (quinze) páginas, devendo conter:
 - 5.1 Título em português;
 - 5.2 Sumário;
 - 5.3 Resumo;
 - 5.4 Palavras-chave;
 - 5.5 Introdução;
 - 5.6 Desenvolvimento (se o caso, dividido em tópicos ou itens);
 - 5.7 Conclusões;
 - 5.8 Título em inglês;
 - 5.9 Abstract;
 - 5.10 Keywords; e
 - 5.11 Referências bibliográficas.
6. O artigo poderá ter até 5 (cinco) coautores.
7. As opiniões emitidas pelos autores do artigo são de sua exclusiva responsabilidade, não representando, necessariamente, o pensamento da CSP/CNMP.
8. O artigo submetido deve estar em linguagem culta e compatível com padrões acadêmicos, não sendo de responsabilidade do CNMP a revisão do texto apresentado.
9. Os artigos deverão ser encaminhados ao e-mail csp@cnmp.mp.br até o dia 21 de junho de 2026, em formato DOC, DOCX, RTF ou ODT, acompanhados do formulário de submissão constante no Anexo II deste Edital, no qual constarão os dados completos do autor, seu endereço físico e eletrônico, a unidade ministerial, órgão ou entidade a que pertence, o cargo que ocupa, sua titulação acadêmica e a linha de pesquisa adotada no artigo. O arquivo com o artigo não deverá trazer qualquer identificação ou sinal identificativo de autoria, a qual deve ser minudenciada, exclusivamente, no formulário de submissão.
10. O formulário de submissão, preenchido e firmado pelo autor, autoriza a cessão dos direitos do artigo apresentado em favor da publicação do CNMP, assim como afirma o ineditismo do trabalho.
11. Ao submeterem os artigos, os autores declaram ser titulares dos direitos autorais, respondendo exclusivamente por quaisquer reclamações a eles relacionadas, bem como autorizam o CNMP, sem ônus, a publicar os referidos textos em qualquer meio, inclusive eletrônico, sem limitações quanto ao prazo, ao território, ou qualquer outra. O CNMP fica autorizado também a adequar os textos a seus formatos de publicação.
12. Os artigos recebidos pela CSP serão submetidos à Comissão de Avaliadores, a ser formada e divulgada em momento oportuno, cujos membros avaliarão se os trabalhos:
 - 12.1 preenchem as normas técnicas para publicação;
 - 12.2 mantém pertinência temática com as linhas de pesquisa indicadas no item 3 deste edital;
 - 12.3 possuem qualidade técnica; e
 - 12.4 possuem relevância prática e teórica.
13. A avaliação dos artigos será feita aos pares, por meio da aplicação do método Double Blind Review.
14. Na hipótese de ambos os pareceres serem discordantes sobre a publicação do trabalho, o artigo será encaminhado a um terceiro parecerista.
15. Na avaliação do parecerista, os trabalhos poderão ser rejeitados, aprovados ou aprovados com ressalvas, com sugestões para correções necessárias. Nesta última hipótese, o autor será notificado acerca das correções sugeridas, podendo, no prazo assinalado pela Comissão, corrigi-las ou manter, justificadamente, seu formato original.
16. Em qualquer situação, a decisão final acerca da publicação do trabalho compete à Comissão de Avaliadores.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Conselheira Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,

Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

ANEXO I DO EDITAL – POLÍTICA EDITORIAL

1. Linha editorial
- 1.1 A revista

SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

A revista é publicação editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e tem como objetivos: (i) fomentar a reflexão crítica e a proposição de políticas públicas, inclusive autônomas do Ministério Público, dirigidas ao aprimoramento do Sistema de Segurança Pública brasileiro; (ii) trazer à evidência novas perspectivas e práticas que possam refletir na maior eficácia do funcionamento do Sistema de Segurança Pública brasileiro; (iii) divulgar dados relativos ao sistema carcerário, ao controle externo da atividade policial, à letalidade e à vitimização policiais, colhidos por membros do Ministério Público no desempenho de suas atribuições correlatas, por integrantes de outras carreiras jurídicas com atuação nesta seara, por acadêmicos e por especialistas na área de segurança pública, assim como seus diagnósticos e análises; (iv) contribuir com reflexões sobre o Sistema de Justiça criminal brasileiro, seus atores e o papel das vítimas no processo penal.

2. Regras para submissão

2.1 Os artigos devem ser gravados nos formatos DOC, DOCX, RTF ou ODT e remetidos por correio eletrônico para o endereço csp@cnpmp.mp.br. Os trabalhos submetidos devem ser inéditos, não publicados ou divulgados anteriormente por qualquer meio e não pendentes de avaliação por outro periódico.

2.2 O autor do artigo deve preencher formulário de submissão, no qual constarão, obrigatoriamente, os seus dados completos, seu endereço físico e eletrônico, a unidade ministerial, órgão ou entidade a que pertence, o cargo que ocupa, sua titulação acadêmica e a linha de pesquisa adotada no artigo.

2.3 Os arquivos eletrônicos referentes ao formulário de submissão e ao artigo, este sem qualquer identificação ou sinal identificativo de autoria, devem ser anexados ao correio eletrônico dirigido à CSP.

2.4 Os trabalhos devem ter entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) páginas. Os parágrafos devem ser justificados. Não devem ser usados recuos, deslocamentos, nem espaçamentos antes ou depois.

2.5 O texto deve empregar fonte Times New Roman, corpo 12. Os parágrafos devem ter entrelinha 1,5; as margens superior e inferior 2,0 cm e as laterais 3,0 cm. O formato do papel deve ser A4 e a orientação da página retrato.

2.6 Os artigos deverão conter itens específicos para resumo, abstract, introdução, conclusão e referências bibliográficas.

2.7 O resumo deverá ter até 200 (duzentas) palavras, apresentando seus objetivos, problema(s), justificativa, metodologia e hipótese(s).

2.8 A numeração do sumário deverá sempre ser feita em arábico. É vedada a numeração dos itens em algarismos romanos. No Sumário deverão constar os itens com até três dígitos. Exemplo: Sumário: 1. Introdução. 2. Responsabilidade civil ambiental: legislação: 2.1 Normas clássicas; 2.2 Inovações: 2.2.1 Dano ecológico; 2.2.2 Responsabilidade civil objetiva. Considerações finais. Referências bibliográficas.

2.9 As referências bibliográficas deverão ser feitas de acordo com a NBR 6023/2002 (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

2.10 As referências deverão adotar o sistema autor-data e as notas de rodapé deverão ser exclusivamente explicavas.

2.11 A bibliografia consultada deverá ser referenciada ao final do trabalho e deve conter apenas os textos citados no artigo. Seguem orientações sobre o formato:

Livro: SOBRENOME DO AUTOR DA OBRA, Prenomes. Título da obra: subtítulo. Local de Publicação: Editora, ano de publicação. Exemplo: SILVA, Maria. Sistema prisional e gênero. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000.

Capítulo de livro: SOBRENOME DO AUTOR DO CAPÍTULO, Prenomes. "Título do capítulo: subtítulo". In: SOBRENOME DO AUTOR DA OBRA, Prenomes. Título da obra: subtítulo. Local de Publicação: Editora, ano de publicação. Páginas inicial e final do capítulo. Exemplo: BORGES, Antônio César. "Cárcere e saúde". In: SOUZA, Ana; MATTOS, César (Orgs.). Sistema prisional brasileiro. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998. p. 43-55.

Artigo de periódico: SOBRENOME DO AUTOR DO ARTIGO, Prenomes. "Título do artigo: subtítulo". Título do Periódico, cidade, número do volume, número do fascículo, páginas inicial e final do artigo, mês e ano. Exemplo: ALVES, Paulo. "Uma visão sobre o sistema prisional brasileiro". Revista de Estudos Criminológicos, Brasília, v. 13, n. 159, p. 237-242, maio/ago. 2014.

Dissertações e Teses: SOBRENOME DO AUTOR, Prenomes. Título da obra: subtítulo. Ano de apresentação. Categoria (Grau e Área de Concentração) – Instituição, cidade, estado, país. Exemplo: CARRASCO, Tristan. Luz no cárcere. 2001. Tese (Doutorado em Medicina Preventiva) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.

Trabalhos apresentados em eventos científicos: SOBRENOME DO AUTOR DO TRABALHO, Prenomes. "Título do trabalho". In: NOME DO EVENTO, Número da edição do evento, Cidade onde se realizou o evento, instituição patrocinadora do evento. Anais (ou Proceedings ou Resumos). Local de publicação: Editora, Ano de publicação. Páginas

inicial e final do trabalho. Exemplo: MUNIZ, Carla. "Os desafios do sistema carcerário" In: SEMINÁRIO DE EXECUÇÃO PENAL, 1., 2017, Rio de Janeiro, ALERJ. Anais... Rio de Janeiro: ALERJ/Comissão Especial dos Direitos Humanos, 2017. p. 26-29.

Publicação em meios eletrônicos: SOBRENOME DO AUTOR, Prenome. Título do artigo. Título da Revista, local de publicação, volume do exemplar, número do exemplar, p. (página inicial e final do artigo), mês, ano de publicação. Disponível em: URL. Acesso em: dia, mês e ano. Exemplo: NARDES, Scarleth. Mulheres em situação de rua: memórias, cotidiano e acesso às políticas públicas. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 29, n. 1, p. 1 – 18, julho, 2021.

2.12 Qualquer destaque que se queira dar ao texto deve ser feito com o uso de itálico. Citações diretas de outros autores devem ser feitas entre aspas, sem o uso de itálico ou recuos, a não ser que o próprio original tenha destaque, o que deverá ser informado ("destaque do original").

2.13 As referências legislativas ou jurisprudenciais devem conter todos os dados necessários para sua adequada identificação e localização. Em citações de sites de internet, deve-se indicar o link e a data de acesso.

3. Processo de avaliação

3.1 Recebido o artigo, a CSP realizará avaliação preliminar, restrita aos aspectos formais abaixo arrolados e que condicionará seu envio para o Double Blind Review. Serão preliminarmente avaliados se:

3.1.1 O trabalho obedece às normas de publicação desta Política Editorial;

3.1.2 O trabalho é compatível com a linha editorial do periódico;

3.1.3 O trabalho apresenta linguagem adequada e científica, sem erros excessivos;

3.1.4 O trabalho é inédito;

3.2 Em caso de rejeição preliminar, o autor será notificado, podendo solicitar o parecer emitido com os motivos da recusa. Em tal situação, o artigo poderá ser submetido novamente à avaliação para volume posterior, se mantido o ineditismo e corrigidas as deficiências indicadas.

3.3 Após o controle preliminar pela CSP, o artigo, sem qualquer identificação ou sinal identificativo, será remetido à análise de dois pareceristas, integrantes da Comissão de Avaliadores, para avaliação qualitativa de sua forma e conteúdo, seguindo o sistema de Double Blind Review e atendendo aos seguintes critérios:

3.3.1 Preenchimento das normas técnicas para publicação;

3.3.2 Pertinência temática com as linhas de pesquisa indicadas no Edital; 3.3.3 Elevada qualidade técnica; e

3.3.4 Relevância prática e teórica.

3.4 Na hipótese de ambos os pareceres serem discordantes sobre a publicação do trabalho, o artigo será encaminhado a um terceiro parecerista.

3.5 Na avaliação do parecerista, os trabalhos poderão ser rejeitados, aprovados ou aprovados com ressalvas, com sugestões de correção. Nesta última hipótese, o autor será notificado acerca das correções sugeridas, podendo, no prazo assinalado pela Comissão, providenciá-las ou manter, justificadamente, seu formato original.

3.6 Em qualquer situação, a decisão final acerca da publicação do trabalho compete à Comissão de Avaliadores.

ANEXO II DO EDITAL – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO

I - Dados pessoais: (se o trabalho for em coautoria, deve ser preenchido em relação a todos os autores)

Nome: _____ CPF: _____

RG: _____

Órgão Emissor: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

II - Dados profissionais: (se o trabalho for em coautoria, deve ser preenchido em relação a todos os autores) Unidade ministerial/Órgão/Instituição _____ de _____

afiliação: _____

Cargo/função: _____

III – Artigo:

Título do artigo submetido: _____

Linha de pesquisa:

() Sistema Prisional

() Controle Externo da Atividade Policial

() Segurança Pública

Declaro que o artigo é original, inédito e que não se encontra sob análise de qualquer outro veículo de comunicação científica ou que tenha sido publicado em outro periódico de forma total ou parcial.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L. do Nascimento Nathalya Alves Tome	Alex Ferreira de Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Nathalya Alves Tome	Alex Ferreira de Oliveira

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/03/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Lívia Azevedo S.P.M.Abreu e Lima Clarissa Pagels Lima-Verde

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/03/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Maria Eduarda Aroxa Ribeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2026

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **ABRIL** do ano de 2026

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/04/2026	9ª Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo 1ª PJC)	
14/04/2026	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
28/04/2026	9ª Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo 1ª PJC)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI*		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/04/2026	Eleonora Marise Silva Rodrigues (Exercício simultâneo 7ª PJC)	
08/04/2026	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
15/04/2026	Eleonora Marise Silva Rodrigues (Exercício simultâneo 7ª PJC)	
22/04/2026	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
29/04/2026	Eleonora Marise Silva Rodrigues (Exercício simultâneo 7ª PJC)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
09/04/2026	10ª Procuradoria de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
16/04/2026	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	

23/04/2026	10ª Procuradoria de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
30/04/2026	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR 19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
09/04/2026	19ª Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
16/04/2026	14º Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
23/04/2026	19ª Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
30/04/2026	14º Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- 04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/04/2026	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
08/04/2026	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
15/04/2026	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
22/04/2026	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
29/04/2026		
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/04/2026	16ª Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
14/04/2026	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
28/04/2026	16ª Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
7ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
01/04/2026	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Exercício simultâneo nos feitos da 7ª CCE)	

08/04/2026	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Exercício simultâneo nos feitos da 7ª CCE)	
15/04/2026	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos (Exercício simultâneo na 5ª PJC)	
22/04/2026	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Exercício simultâneo nos feitos da 7ª CCE)	
29/04/2026	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Exercício simultâneo nos feitos da 7ª CCE)	
8ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
07/04/2026	Delane Barros Mendonça Carneiro (Exercício simultâneo nos feitos da 8ª CCE)	
14/04/2026	Delane Barros Mendonça Carneiro (Exercício simultâneo nos feitos da 8ª CCE)	
28/04/2026	Delane Barros Mendonça Carneiro (Exercício simultâneo nos feitos da 8ª CCE)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/04/2026	Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Exercício simultâneo na 18ª PJC)	
14/04/2026	Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Exercício simultâneo na 18ª PJC)	
28/04/2026	Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Exercício simultâneo na 18ª PJC)	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA* 08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
09/04/2026	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Exercício simultâneo 3ª PJC)	
16/04/2026	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
23/04/2026	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Exercício simultâneo 3ª PJC)	
30/04/2026	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		

TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES		
06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/04/2026	20ª Procuradoria de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
14/04/2026	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
28/04/2026	20ª Procuradoria de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS		
13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/04/2026	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
08/04/2026	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
15/04/2026	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
22/04/2026	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
29/04/2026	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível